

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, **AVISA** aos Promotores de Justiça que cumpram fiel e integralmente a orientação nº 001/UEPDAP/CNMP, de 22 de maio de 2024, que foi enviado para os e-mails funcionais, atentando especialmente, para atender à orientação Nº 001/UEPDAP/CNMP, que versa sobre a gravação audiovisual em audiências extrajudiciais e judiciais, para orientar os Membros(as) do Ministério Público, sob a perspectiva da proteção de dados pessoais, dentre outras a:

1) Nas audiências extrajudiciais, por ocasião da abertura do ato e antes de iniciar a gravação e a instrução do procedimento, advertir a todos os presentes que é vedada a coleta de som e de imagem por meio de dispositivos particulares pelos demais presentes;

2) Nas audiências judiciais e sessões do Tribunal do Júri, a requerer ao Magistrado, de forma fundamentada, que este expressamente determine a proibição de gravação audiovisual pelos demais presentes nas audiências judiciais, por meio de dispositivos particulares, bem como consigne a vedação da utilização da gravação realizada pelo Poder Judiciário para finalidades diversas da atuação naquele específico processo;

3) e, havendo ou não determinação judicial no sentido da proibição acima mencionada, sempre no início das audiências judiciais públicas, inclusive, das sessões Plenárias do Tribunal do Júri, a requerer ao Magistrado que advirta a todos os presentes acerca da vedação da gravação do ato por meio de dispositivos particulares, consignando em ata de julgamento os fundamentos deste pedido

**MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**  
CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA